

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BENEFICENTE “EURÍPEDES BARSANULFO”, REALIZADA EM 20/08/2021

Aos 20(vinte) dias do mês de agosto do ano de 2021(dois mil e vinte e um), na cidade de Santos, Estado de São Paulo, em sua sede social, localizada na Avenida Washington Luiz, nº28, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Cristã Beneficente “Eurípedes Barsanulfo”, com o número legal de presenças, as 8(oito) horas e 30(trinta) minutos, em segunda convocação, ocasião em que foram tratados os assuntos constantes da seguinte pauta da “Ordem do Dia”: **A) Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia anterior; B) Alteração do Estatuto Social, dos seguintes tópicos: 1) Estender a atividade da Associação também no âmbito da educação; 2) Mudança da forma de convocação das Assembleias Gerais, conforme parágrafo 1º, do art. 12; 3) Alterar o art. 41, no sentido de acrescentar que, no caso de extinção ou dissolução da Associação, seus bens patrimoniais remanescentes passarão também à entidades públicas;** Dando início na Assembleia, o Sr. Presidente do Conselho Deliberativo Gerd Pudell assumiu a presidência dos trabalhos e convidou a mim, Ana Cristina Pereira Morgado, Presidente da Diretoria Executiva, para fazer parte da mesa e secretariar a presente Assembleia. Devidamente instalada a mesa diretora dos trabalhos, o Sr presidente pediu a Sra Ana Cristina Pereira Morgado, Presidente da Diretoria Executiva, que fizesse a leitura do Edital de Convocação e desse uma rápida explanação sobre os assuntos a serem tratados na Assembleia, em especial o item “B” da pauta da ordem do dia. Assim foi feito, isto é, a Sra Secretária então deu início primeiro à leitura da Assembleia anterior. Concluída a leitura o Sr. presidente colocou o assunto em discussão. Como nenhum associado quis fazer uso da palavra, após a votação, a ata da assembleia anterior foi aprovada por unanimidade. Dando sequência, passou-se então ao item B) da pauta da ordem do dia, tendo o Sr. Presidente passado a palavra a Sra Ana Cristina Pereira Morgado, que fizesse uma explanação sobre os motivos pelos quais levaram a Diretoria Executiva a propor a presente mudança do Estatuto Social vigente, principalmente visando adequar a Associação às determinações específicas previstas na Lei nº 12.101/2009, e suas alterações, em especial a questão da amplitude de sua atividade também no âmbito educacional, de que trata o CERTIFICADO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS, com ênfase às isenções tributárias e fiscais pertinentes. Defendeu ainda a proposta de mudança na forma obrigatória de convocação das Assembleias da Associação pela imprensa, prevista no parágrafo 1º, do art. 12, tendo em vista o caráter de economia, considerando principalmente a redução de custos com a publicação do edital. Por fim deu explicações sobre a necessidade de mudança no art.41 do Estatuto, isto é, porque acrescentar ao dispositivo o tópico de que no caso de extinção ou dissolução da Associação seus bens patrimoniais também poderão reverter à entidades públicas, outra exigência prevista na Lei nº 12.101/2009, e suas alterações.(Certificado CEBAS). Após as devidas explicações pela Sra Ana Cristina Pereira Morado, expondo não tratar-se de mudanças abrangentes no Estatuto, mas somente àqueles tópicos exigidos na Lei do CEBAS e alterações pertinentes, para enquadramento legal no que se refere às isenções tributárias e fiscais previstas na referida lei, e ainda sobre a forma de convocação das Assembleias. Na sequência o Sr. Presidente colocou a palavra em debate para se alguém mais quisesse fazer uso da mesma, ou ainda algum outro esclarecimento sobre os assuntos tratados. Como ninguém quis manifestar-se nesse sentido, foi colocada em votação as alterações previstas no item “B” da pauta da ordem do dia, tendo sido aprovadas por todos os presentes, portanto aprovada nesta data a alteração estatutária da Associação Cristã Beneficente “Eurípedes Barsanulfo”, a seguir transcrita em sua totalidade:

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ BENEFICENTE “EURÍPEDES BARSANULFO” – CIDADE DE SANTOS – ESTADO DE SÃO PAULO

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

RTDCPJ Santos
Registro nº

... 67992

Art. 1º – A Associação Cristã Beneficente “Eurípedes Barsanulfo”, entidade apolítica, com personalidade jurídica, fundada em 21 de fevereiro de 1961, com sede própria e foro nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Washington Luiz, nº 28, é uma associação civil, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado e compõe-se de número ilimitado de sócios, sem distinção de raça, sexo, credo ou cor, que se rege como pessoa jurídica de direito privado, tendo sua regulamentação e leis aplicáveis de acordo com o presente Estatuto.

Parágrafo 1º – A Associação Cristã Beneficente “Eurípedes Barsanulfo”, não distribui lucros e/ou dividendos aos seus associados, Diretores, Conselheiros e participantes.

Parágrafo 2º – A Associação Cristã Beneficente “Eurípedes Barsanulfo”, poderá criar um Regimento Interno para disciplinar o seu funcionamento.

Parágrafo 3º – A Associação Cristã Beneficente “Eurípedes Barsanulfo” não é patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 2º – Tem por finalidade:

I – Ministrará auxílio moral, material, educacional e financeiro às famílias realmente necessitadas e devidamente comprovada por parecer dos Diretores que tenham analisado o caso, ou pelo responsável pela área de assistência social.

II – Promover principalmente estudos e divulgação da Doutrina Espírita codificada por Alan Kardec, e/ou modalidades da educação básica, regular e presencial.

III – Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional de balanço na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade.

IV – Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Parágrafo 1º – Poderá prestar serviços ambulatoriais médicos e/ou dentários, para o atendimento exclusivo de seus beneficiários.

Parágrafo 2º – O auxílio cessará quando o beneficiário não mais dele necessitar ou dificultar a fiscalização ou sindicância exercida pela Diretoria.

Parágrafo 3º – A Associação poderá ofertar a prestação de seus serviços de saúde ao SUS, celebrando Contratos, Convênios ou Instrumentos congêneres.

Art. 3º – A Associação, com o objetivo de estruturar suas finalidades contidas no art. 2º, item I deste Estatuto manterá um Departamento Educacional, ao qual se subordinará a CRECHE ESPÍRITA PADRE BENTO E/OU ESTABELECIMENTO DE ENSINO.

Parágrafo único – A Associação poderá criar um departamento de Assistência Social, que terá como objetivo principal, atender à finalidade definida no art. 2º, no que diz respeito ao atendimento às famílias e sua inclusão no desenvolvimento Social e Educacional da Entidade.

Art.4º – A Associação poderá ampliar os serviços de creche e/ou estabelecimento de ensino, instalando tantos núcleos quantos forem necessários.

RTDCPJ Santos
Registro nº

67992

Art. 5º - A Associação também poderá promover, criar, instalar e manter estabelecimento de ensino de educação básica, regular e presencial em suas dependências e/ou instalações, ou ainda em outro local a seu critério escolhido; funcionamento de cursos, oferecimento de bolsas de estudo, principalmente visando o desenvolvimento educacional de menores carentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - A Associação doravante passará também a ser reconhecida como entidade beneficente de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, conforme os termos da Lei nº 12.101/2009, e alterações vigentes.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - O quadro associativo é ilimitado quanto ao número de associados e será composto das seguintes categorias:

I - Sócio contribuinte, cujo quadro é composto por pessoas físicas maiores de 18(dezoito) anos.

II - Sócio patrono, cujo quadro é composto por pessoas jurídicas.

III - Sócio amigo da Creche e/ou Estabelecimento de Ensino, cujo quadro é composto por pessoas físicas, maiores de 18(dezoito) anos, ou jurídicas que tenham vontade de contribuir financeiramente para com as mesmas, sem periodicidade definida, cujos recursos financeiros obtidos serão necessariamente utilizados para sua manutenção, e esses sócios não terão direito a voto ou serem votados nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único - São sócios fundadores aqueles que, tendo comparecido à Assembleia de Fundação e assinado a respectiva ata, e que, ainda, contribuem para os cofres da Entidade.

Art.8º - São direitos dos sócios:

I - Votar e ser votado para os cargos diretivos, desde que maior de 18(dezoito)anos, exceto a categoria de sócio amigo da creche e/ou escola, que não tem direito a voto e nem ser votado nas Assembleias Gerais.

II - Interpor recursos, junto ao Conselho Deliberativo, de decisões da Diretoria que julgar contrárias ou prejudiciais aos direitos estatuídos, desde que cubra as despesas de convocação daquele Órgão.

III - A qualquer tempo, por requerimento, se desligar, a título de demissão.

Art.9º - São deveres dos sócios:

I - Contribuir mensal, trimestral, semestral ou anualmente para os cofres da Associação.

II - Observar rigorosamente as determinações estatutárias e as constantes de Regimentos Internos baixados pela Diretoria.

III - Zelar pelo bom nome da Associação.

Art. 10 - nenhum associado poderá exercer cumulativamente cargos da Diretoria e Conselhos.

RTDCPJ Santos
Registro nº

67992

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art.11 – Será eliminado o associado que:

I – Se o pagamento for mensal, deixar de pagar por mais de 3(três) meses.

II – Se o pagamento for trimestral, semestral ou anual, deixar de pagar duas parcelas consecutivas.

III – Infringir, propositadamente, o Estatuto ou os Regimentos Internos existentes.

IV – Promover a discórdia entre os Diretores, Associados ou Conselheiros.

V – Usar de meios ilícitos para ludibriar a boa-fé da Diretoria ou se prevalecer do nome da Associação para angariar qualquer benefício sem expressa autorização da Diretoria.

Parágrafo único – Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12 – A Associação será administrada por quatro órgãos a seguir discriminados:

I – Assembleia Geral.

II – Conselho Deliberativo.

III – Diretoria Executiva.

IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral, órgão máximo da entidade que exerce suas competências previstas em Lei e neste Estatuto, será soberana nas suas decisões que serão expedidas em resoluções e, como tal, resolverá os casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo 2º – O Conselho Deliberativo é o órgão orientador e fiscalizador de todas as ações administrativas da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º – À Diretoria Executiva compete a administração e a representação legal da Associação.

Parágrafo 4º – Ao Conselho Fiscal compete executar as funções de fiscalizar o movimento financeiro e verificar a exatidão e clareza da escrituração dos livros contábeis.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 – A Assembleia Geral será constituída pelos sócios contribuintes, patronos e amigos da creche e/ou escola, em pleno gozo de suas prerrogativas sociais e jurídicas e reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

RTDCPJ Santos
Registro nº

... 67992



a) No mês de novembro de cada ano, para renovação por escrutínio secreto ou por outra forma decidida no momento da reunião, do terço do Conselho Deliberativo e seus suplentes;

b) Na segunda quinzena de janeiro, para discutir e aprovar o Relatório da Diretoria, O balanço Geral e demais demonstrações financeiras do exercício findo;

Parágrafo único – Quando o ano for ímpar, também, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, nas condições estabelecidas neste Estatuto.

II – Extraordinariamente:

a) Pelo Conselho Deliberativo;

b) Pela Diretoria Executiva;

c) Pelo Conselho Fiscal;

d) Por requerimento de 1/5(um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 14 – A Assembleia Geral será instalada quando presentes 50%(cinquenta por cento) de seus associados quites com a Tesouraria, em primeira convocação e, com qualquer número, meia hora depois, em segunda convocação.

Parágrafo 1º – Sua convocação poderá ser feita por Edital pela imprensa local, ou por qualquer outro meio eficiente de comunicação por via física ou eletrônica, com 10(dez) dias de antecedência, do qual constará a “ORDEM DO DIA”.

Parágrafo 2º - Será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na falta deste, pelo Presidente da Diretoria.

Art. 15 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Eleger o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, e os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

II – Destituir o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, e os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

III – Aprovar o Regimento Interno.

IV – Aprovar o Balanço anual e respectivas demonstrações financeiras.

V – Alterar o Estatuto.

VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

VII – Decidir sobre a dissolução da Associação.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO

RTDCPJ Santos
REGISTRO Nº

67992

Art. 16 – O Conselho Deliberativo constitui-se de 9(nove) conselheiros, com mandato de 3(três)anos, e 3(três) suplentes, todos maiores, eleitos pela Assembleia Geral, renovando-se 1/3(um terço) dos conselheiros e os suplentes a cada ano e reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a) A cada ano, na segunda quinzena de janeiro, para posse dos conselheiros eleitos e para conhecer, discutir e dar parecer sobre o Relatório da Diretoria Executiva, o Balanço Geral e as demais demonstrações financeiras do exercício findo que, em seguida, será encaminhado à Assembleia Geral;
- b) Na segunda quinzena de janeiro dos anos ímpares, para eleição, por escrutínio secreto, ou por aclamação no caso de haver chapa única, do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários da Mesa Diretiva do Conselho, e respectivas posses.

II – Extraordinariamente, sempre que convocado, nos termos do Estatuto ou quando houver assunto de relevância cuja decisão poderá servir de subsídio para tomada de posição definitiva em Assembleia Geral.

Art. 17 – A convocação do Conselho será feita através de Edital publicado pela imprensa local, com 10(dez) dias de antecedência, ou por qualquer outro meio eficiente de comunicação por via física ou eletrônica, da qual constará a “ORDEM DO DIA”.

Parágrafo único – Será realizada com a presença de 50%(cinquenta por cento) de seus membros, em primeira convocação, ou meia hora após, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 18 – Quando, por razões definitivas, o Conselho Deliberativo não puder contar com os seus elementos, a Presidência convocará a Assembleia Geral para a eleição suplementar, a fim de que sejam preenchidas as vagas existentes, completando, os eleitos, o período restante da gestão.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 – A Diretoria Executiva, com mandato de 2(dois)anos, podendo ser reeleita, será constituída dos seguintes cargos:

I – Presidente e Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral.

II – 1º Secretário e 2º Secretário; 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, nomeados pelo Presidente.

Parágrafo 1º - O Presidente poderá nomear outros diretores, que terão tarefa específica e definida por Ordem de Serviço.

Parágrafo 2º - Nenhum Diretor eleito ou nomeado, sob qualquer pretexto, receberá dos cofres da Associação, qualquer tipo de remuneração.

Art. 20 – Ao Presidente compete:

I – Fazer executar o Estatuto, os Regimentos e todas as Resoluções em vigor.

II – Superintender todos os trabalhos e encargos existentes e os que forem criados na Associação.

III – Administrar os bens e o patrimônio da Associação.

RTDCPL Santos
Reg. nº

67992

6

IV – Representar, ativa e passivamente, a Associação, em juízo ou fora dele.

V – Contrair obrigações e empréstimos, adquirir e alienar imóveis, títulos e outros bens, juntamente com o 1º Tesoureiro, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

VI – Assinar com o 1º Tesoureiro, quando necessário, toda a correspondência e com um dos Tesoureiros, necessariamente, os cheques e títulos de valor, e/ou outras formas eletrônicas de pagamento.

VII – Organizar, juntamente com o Vice-Presidente, grupos de obreiros.

VIII – Empossar os Diretores nomeados.

IX – Administrar a Creche e/ou Escola.

Parágrafo único – O Presidente no desempenho de suas atribuições deverá, ainda, proceder ou delegar as seguintes atribuições:

- a) Visitações domiciliares para comprovação da real necessidade dos beneficiários, bem como, fiscalizar e ministrar auxílio moral, material e financeiro, autorizado pelo Presidente;
- b) Mensalmente, a verificação de trabalho das mães ou responsáveis pelos menores acolhidos pela creche e/ou escola;
- c) Prestar colaboração junto a Assistente Social, objetivando facilitar o seu trabalho, bem como, aos médicos e dentistas durante o funcionamento do ambulatório.

Art. 21 – Ao Vice-Presidente compete:

I – Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

II – Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumir a Presidência até o término do mandato.

Art. 22 – Ao 1º Secretário compete:

I – Redigir as Atas das reuniões de Diretoria Executiva.

II – Encarregar-se da correspondência e do arquivo da Associação, assinando com o Presidente os papeis de responsabilidade e outros expedientes da secretaria.

III – Manter atualizados os fichários, inclusive os eletrônicos, dos associados e beneficiários.

IV – Manter e ampliar as relações da Associação com os órgãos de Publicidade e dos Poderes Públicos, a fim de atrair favores de caráter filantrópico.

V – Orientar e acompanhar a Administradora da Creche e/ou Escola objetivando manter atualizados os fichários e prontuários, inclusive os eletrônicos, de cada menor assistido.

Art. 23 – Ao 2º Secretário compete:

I – Trabalhar em conjunto com o 1º Secretário, auxiliando-o em suas atribuições.

RTDCPJ Santos
Registro nº

67992

II – Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

III – Em caso de vacância do cargo de 1º Secretário, assumir as funções do mesmo até o término do mandato ou até a nomeação de outro, que deverá ser feita pelo Presidente, nos termos do art. 19, item II.

RTDCPJ Santos
Registro nº

Art. 24 – Ao 1º Tesoureiro compete:

67992

I – Manter atualizada a organização da tesouraria e dirigi-la.

II – Movimentar, com o Presidente, os fundos da Associação e as contas correntes bancárias.

III – Receber e efetuar pagamentos, devidamente autorizados pelo Presidente.

IV – Manter atualizados os Livros Contábeis.

V – Recolher e anotar, toda e qualquer contribuição, mensalidade, subvenção, auxílio, donativo, ou seja, qualquer arrecadação que componha a Receita, inclusive da Creche e/ou da Escola.

VI – Apresentar Balancete Mensal e Balanço Geral ao final de cada exercício, além de detalhado movimento financeiro – Receita e Despesa, assinando sempre em conjunto o Presidente e Contador Habilitado.

VII – Juntamente com o Presidente, contrair obrigações e empréstimos, adquirir e alienar imóveis, títulos e outros bens, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 25 – Ao 2º Tesoureiro compete:

I – Trabalhar em conjunto com o 1º Tesoureiro, auxiliando-o em suas atribuições.

II – Substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos.

III – Em caso de vacância do cargo de 1º Tesoureiro, assumir as funções do mesmo até o término do mandato ou até a nomeação de outro que deverá ser feita pelo Presidente – Art. 19, item II.

Art. 26 – Todos os Diretores, sem distinção de cargo, quando convocados, prestarão irrestrita colaboração aos diversos Departamentos, buscando êxito às promoções, a fim de alcançarem os altos objetivos da Associação.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 – O Conselho Fiscal é composto por 3(três) Conselheiros Titulares e 3(três) Conselheiros Suplentes, podendo ser reeleitos.

Art. 28 – Ao Conselho Fiscal compete:

I – Examinar, periodicamente, os Livros da Tesouraria.

II – Apresentar, ao final de cada exercício, relatório sobre a situação econômica da Associação ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, que será assinado pelos 3(três) elementos que o compõe.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29 – As eleições para os cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizam-se em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único – Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva terão que ter, até o dia da eleição, 5(cinco)anos de contribuição.

Art. 30 – A votação é direta e o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, optar pelo sistema de aclamação conforme a decisão da Assembleia.

Art. 31 – Somente poderá concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa.

Parágrafo único – A chapa inscrita para a Diretoria Executiva deverá ser diversa da inscrição para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, e poderão ser realizadas votações distintas.

Art. 32 – O Edital de convocação e as circulares aos associados, para a Assembleia Geral em que se realizará a eleição para a Diretoria Executiva e demais órgãos, serão publicados e expedidos com antecedência mínima de 10(dez)dias da realização da Assembleia.

Art. 33 – A inscrição das chapas concorrentes à eleição far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação para a respectiva Assembleia Geral até 24(vinte e quatro) horas antes da sua realização, por escrito, encaminhada ao Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO.

Art. 34- A inscrição das chapas para o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizar-se-á na sede da ASSOCIAÇÃO, nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o protocolo da entidade que marcará dia e hora da inscrição.

Parágrafo único – Não havendo registro de chapas até o momento da Assembleia Geral, a mesma decidirá sobre a forma como a Associação será administrada até ser solucionado o problema.

Art. 35 – As chapas concorrentes aos cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverão apresentar, no ato da inscrição, um ofício para registro do protocolo, bem como, uma autorização por escrito de cada candidato.

Art. 36 – Formalizado o registro, não será admitida a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral, sendo que o candidato substituto deverá apresentar as declarações mencionadas no parágrafo único do artigo 34, para poder concorrer.

Art. 37 – Sendo secreta a votação adotar-se-á Cédula Única, constando os nomes de cada chapa e a relação nominal dos candidatos.

CAPÍTULO X DAS DISPÓSICOES GERAIS

Art. 38 – Os casos omissos ou duvidosos, serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários.

RTDCPJ Santos
Registro nº

67992

Art. 39 – A Associação que terá caráter beneficente, não pagará sob qualquer pretexto, aos seus Diretores, Conselheiros, Sócios, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 40 – Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 41- O presente Estatuto, no todo ou em parte, somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral, quando especialmente convocada para esse fim.

Art. 42 – A Associação somente se dissolverá por dificuldades insuportáveis de atingir os fins para que foi criada e após resolução de Assembleia Geral Extraordinária, da qual participem mais de metade dos sócios, no gozo de seus direitos sociais.

Art. 43 - Resolvida a dissolução ou a extinção da Associação, saldado o seu passivo, seus bens patrimoniais remanescentes, bem como o Departamento Assistencial Creche Espirita “Padre Bento”, e ou/Estabelecimento de Ensino, serão destinados a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas que desenvolvam atividades preponderantemente no Estado de São Paulo, e que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 44 - A Associação Cristã Beneficente “Eurípedes Barsanulfo” aplicará suas rendas, rendimentos, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços, diretamente, aos segmentos carentes da população, na área de assistência e desenvolvimento social.

Parágrafo único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver mais unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 45 – A Associação Cristã Beneficente “Eurípedes Barsanulfo” aplicará as subvenções nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 46 – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, pela Assembleia Geral, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes.

Art. 47 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 48 – Associação manterá sua escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 49 – A Associação Cristã Beneficente “Eurípedes Barsanulfo” integrar-se-á no Movimento Unificador Estadual, unindo-se à União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, através da União Espírita de Santos.

Art. 50 – O presente Estatuto, devidamente alterado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/08/2021, entrará em vigor a partir de 21(vinte) de agosto de 2021, e será registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Santos/SP, na sequência.

Concluída, portanto, a leitura de alteração do Estatuto Social da Associação Cristã Beneficente “Eurípedes Barsanulfo”, como ora se apresenta, novamente o Sr. Presidente da Assembleia franqueou a palavra aos sócios presentes para que dela quisessem fazer uso e, como ninguém se pronunciou a respeito, verificando que nada mais havia a tratar, deu a reunião por encerrada, agradecendo a

ATA DO CDB
Registro nº

67992

participação de todos e determinando que fosse lavrada a Ata, que vai por mim assinada, pelo Sr. Presidente da Assembleia e pela advogada que assessorou os trabalhos.

Gerd Pudell
Presidente de Assembleia

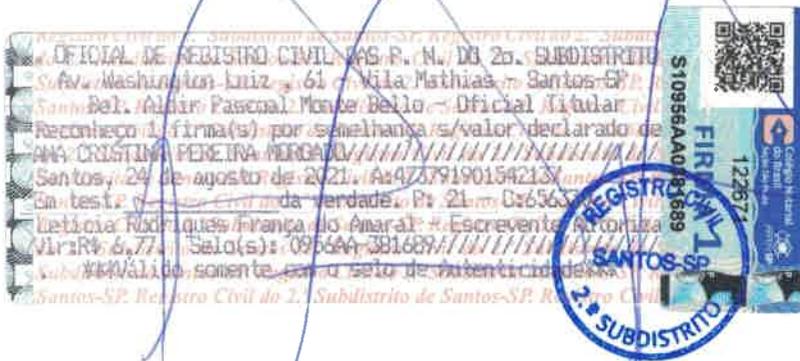
7º TABELIÃO

Ana Cristina Pereira Morgado
Secretário.

Renata Gache de Sá.
Advogada – OAB/SP nº 115.816

2º REG. CIVIL
SANTOS

7º TABELIÃO



Vivian Garcia Aguiar de Souza
Escrevente



RTDCPJ Santos
Registro nº

67992



RTDCPJ Santos
Registro nº

5. . . . 67992

[Handwritten signature]



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 67.992 de 25/08/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 17 (dezesete) páginas, foi apresentado em 24/08/2021, o qual foi protocolado sob nº 85.201, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 67.992 e averbado no registro nº 66.728 de 09/02/2021 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP, na presente data.

Apresentante: ANA CRISTINA PEREIRA MORGADO

Natureza:

NOVO ESTATUTO

***Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 25 de agosto de 2021


Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

002.429.497-70

Emolumentos	Estado	Ipesp	RegistroCivil	TribunalaJustiça
R\$ 164,62	R\$ 46,82	R\$ 31,98	R\$ 8,71	R\$ 11,35
MinistérioPúblico	ISS	Condução	OutrasDespesas	Total
R\$ 7,90	R\$ 3,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 274,67



Paraverificaraautenticidadedo documento, acesse o site da CorregedoriaGeraldaJustiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1211454PJCE000009084EB21H